

REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES
DA
FREGUESIA DE ULME

Nota justificativa

Com a publicação da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então da responsabilidade dos Municípios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º1 do Art.º 9, conjugada com a alínea h) do n.º1 e do n.º 3 do Art.º 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais, bem como no Regime geral das Taxas e Licenças (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), elabora-se o presente Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caracter Temporário na Freguesia de Ulme.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

- 1- O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

- 2- O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia de Ulme.

Artigo 2.º

Atividades ruidosas de carácter temporário

Para efeitos do presente regulamento considera-se atividade ruidosa de carácter temporário, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se façam sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando envolvam a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas, outros agrupamentos musicais ou outras fontes de ruído.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

- 1- O acesso e exercício às referidas atividades de romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção

Geral de Espetáculos e as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização esta contudo sujeita a uma participação ao Presidente da Junta de Freguesia.

1.1- As bandas de música, grupos filarmónicas, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

1.2- O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais sonoros, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 6.º, sujeito às seguintes restrições:

- a) – Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos, devidamente justificados;
- b) – Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º5 do Art.º 15 do Regulamento Geral de Ruído.

Artigo 4.º

Pedido de Licenciamento

O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido do Presidente da Junta, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação) morada, NIF e contatos;
- b) Atividade que pretende realizar, local, dias e horas em que a atividade ocorrerá;

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, no caso de Pessoa coletiva do(s) titulares do órgão de gestão;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, de acordo com cada caso

Artigo 5.º

Emissão de licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade da população residente.

Artigo 6.º

Condicionantes

- 1- Sem prejuízos do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolas durante o horário normal de funcionamento, lares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º5 do Art.º 15 do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês;

- 2- Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos, na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 7.º

Festas tradicionais

- 1- Por ocasião dos festejos tradicionais da localidade, pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores.
- 2- Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se na contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 8.º

Prazos

- 1- As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.
- 2- O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima de 15 dias úteis, poderá ser liminarmente indeferido.
- 3- Casos extraordinários poderão e deverão ser analisados e autorizados em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Contraordenações

Constituem contraordenações as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 3.º;
- b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 6.º.

Artigo 10.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenações podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei Geral.

Artigo 11.º

Processo contraordenacional

- 1- A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2- A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3- O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento da infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 13.º

Fiscalização

- 1- A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais;
- 2- As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.
- 3- Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 14.º

Taxas

Pela prática dos atos referidas no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas ficadas no Anexo II do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Ulme.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária e interpretação

- 1- Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições legais aplicáveis;
- 2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos, por despacho do presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Remissões

As remissões para diplomas e normais legais e regulamentos constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês a seguir à aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Ulme em 20 de Março de 2019

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24 de Abril de 2019



(ANEXO I)

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARACTER TEMPORÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ulme

Nome/empresa/associação _____

Contribuinte: _____ BI/CC nº _____ Validade _____

Morada/Sede _____ N.º _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone/Telemóvel _____ Email _____

OBJETO DO PEDIDO:

Descrição do evento _____

Local _____

Data e hora _____

Pede deferimento

____/____/____

O Requerente
